

**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº. 228, DE 02 DE MARÇO DE 2021.*

Dispõe sobre medidas preventivas, aplicáveis às serventias extrajudiciais, para redução do risco de contaminação pelo coronavírus em razão da escassez de leitos hospitalares no Estado do Rio Grande do Norte.

O DESEMBARGADOR DILERMANDO MOTA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 35 e 37, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 643, de 21 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, XVI e XVII, do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e no art. 4º, I, o, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ),

CONSIDERANDO a escassez de leitos hospitalares no Estado do Rio Grande do Norte para tratamento de pessoas acometidas por Covid-19 com potencial risco de aumento de óbitos,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o expediente amplo das Serventias Extrajudiciais para evitar concentração e aglomeração de pessoas por ocasião da expedição de atos notariais e registrais que requeiram atendimento presencial, e

CONSIDERANDO a indispensável disponibilização de canais de comunicação para atendimento remoto, garantida ampla publicidade para a população em geral sem prejuízo do atendimento presencial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o horário para atendimento aos usuários das Serventias Extrajudiciais no Estado do Rio Grande do Norte das 9h (nove horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, enquanto durar a pandemia de Covid-19, conforme reconhecido pelas autoridades sanitárias da União e do Estado.

Parágrafo único. Os Juízes Corregedores permanentes poderão disciplinar motivadamente horário diverso do **caput** para atender peculiaridades locais, devendo remeter cópia do ato à Corregedoria-Geral de Justiça no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar de sua edição.

Art. 2º As Serventias Extrajudiciais, sem prejuízo do atendimento presencial, devem priorizar o atendimento remoto, dando ampla publicidade aos canais de comunicação disponíveis para a população, adotando:

I - telefone e *whatsapp* institucional;II - *e-mail* institucional; e

III - plataforma de webconferência.

§ 1º Todos os dados dos canais de comunicação de que

trata o **caput** deste artigo devem, no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar da publicação deste Provimento, ser informados em formulário eletrônico disponível no portal da Corregedoria-Geral de Justiça, <corregedoria.tjrn.jus.br>.

§ 2º A operação dos canais de atendimento remoto deve, ao menos, coincidir com o horário de funcionamento presencial de que trata o art. 1º deste Provimento, podendo as serventias funcionarem com quadro de colaboradores reduzido desde que essa providência não repercuta em retardo nos atendimentos, suficiente para produzir aglomerações em suas dependências ou em área externa contígua.

Art. 3º É compulsória a observância das normas sanitárias de prevenção à Covid-19 expedidas pela União, pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município respectivo no atendimento ao público e nos ambientes internos entre os colaboradores da serventia.

Art. 4º Este Provimento entra vigor na data de sua publicação

Art. 5º Fica revogado o Provimento n.º 214, de 1.º de setembro de 2020.

Desembargador **DILERMANDO MOTA**
Corregedor-Geral de Justiça

*Republicado por incorreção.